



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

APROVADO NA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO DELIBERATIVO  
DELIBERAÇÃO nº 06/2024

**2024**



<b>REGIMENTO INTERNO</b>		
<b>TÍTULO: COMITÊ DE INVESTIMENTOS</b>		<b>VIGÊNCIA: Julho/2024</b>
<b>ÁREA: INVESTIMENTOS</b>	<b>Deliberação nº 06/2024</b>	<b>VERSÃO: 0 1</b>



## Sumário

Capítulo I Definições .....	4
Capítulo II .....	5
Da finalidade.....	5
Capítulo III .....	5
Da composição.....	5
Capítulo IV.....	6
Do Mandato.....	6
Capítulo V.....	6
Das Competências .....	6
Capítulo VI.....	7
Do funcionamento .....	7
Capítulo VII.....	9
Das decisões.....	9
Capítulo VIII.....	9
Da destituição dos membros .....	9
Capítulo IX.....	9
Das disposições gerais.....	9
Capítulo X.....	10
Das disposições Transitórias.....	10



## Capítulo I Definições

**Art.1º.** Para fins deste Regimento, serão adotadas as seguintes definições:

**AETQ** - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado. É o responsável civil, criminal e administrativo pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos dos Planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco, bem como pela prestação de informações relativas aos investimentos dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores.

**ASSISTIDO** - Participante ou o beneficiário que recebe benefício de pagamento mensal continuado previsto no regulamento do plano de previdência complementar.

**CODEVASF** - Companhia Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS (CI)** - Grupo consultivo composto por Diretores, Gerentes, Membros do Conselho Deliberativo representantes da patrocinadora e dos participantes com a finalidade de analisar as propostas de investimentos.

**CONSELHO DELIBERATIVO (CD)** - Órgão de deliberação superior da Fundação São Francisco, responsável pela definição da política geral de administração planos de benefícios administrados.

**FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO** - Fundação São Francisco de Seguridade Social

**DIRETORIA EXECUTIVA – (Direx)**

**DIRETOR DE FINANÇAS – (Difin)**

**GERÊNCIA DE FINANÇAS – (Gefin)**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – (PREVIC)**

**PATROCINADOR** - Empresa que instituiu para seus empregados planos de benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.

**PARTICIPANTE** - Empregado de patrocinadora inscrito na Fundação São Francisco como membro de plano de previdência complementar nas condições estabelecidas no respectivo regulamento.

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS** - Conjunto de normas e diretrizes para a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco, para um determinado período. É elaborada anualmente pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Possui visão de longo prazo e horizonte de planejamento de 60 meses, com revisões anuais.



## Capítulo II Da finalidade

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos é um órgão de assessoramento da Diretoria Executiva na elaboração das estratégias e diretrizes de investimentos e tem por finalidade:

**Parágrafo Único:** Avaliar e emitir recomendações sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pela Diretoria de Finanças, as quais deverão contar com a aprovação do AETQ;

## Capítulo III Da composição

**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos será constituído por 6 (seis) membros titulares, sendo 05 (cinco) permanentes e 01 (um) indicado.

**Parágrafo 1º** - São membros permanentes do CI:

- I) Diretor-Superintendente,
- II) Diretor de Benefícios,
- III) Diretor de Finanças, o AETQ (função que atualmente é acumulada pelo Diretor de Finanças);
- IV) Gerente de Finanças;
- V) Gerente de Benefícios; e
- VI) Um membro indicado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - Os participantes contidos nos itens I, II e VI serão membros ouvintes e, portanto, sem direito a manifestação de voto nas matérias apreciadas.

**Parágrafo 3º** - Será exigida certificação para o exercício de membro do Comitê de Investimentos.

- I) Os membros do CI terão prazo de um ano, a contar da data de posse. A certificação deverá ser focada em investimentos;
- II) A Fundação São Francisco será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação dos membros do CI;
- III) A certificação deverá ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

**Parágrafo 4º** - Havendo alteração no CONDE que implique em mudança de status de algum membro indicado ao CI, concomitantemente, o CONDE deverá designar o novo membro atendendo as definições constante deste regimento.



## Capítulo IV Do Mandato

**Art. 4º.** Os mandatos dos membros permanentes do Comitê de Investimentos-CI observarão a duração do exercício das respectivas funções.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Deliberativo deverá indicar o seu representante, com mandato de 12 meses, admitida uma única recondução, não podendo o período ultrapassar o término de seu mandato como Conselheiro.

## Capítulo V Das Competências

**Art. 5º.** Compete ao Comitê de Investimentos da Fundação São Francisco:

**Parágrafo 1º** - Apoiar à elaboração das Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

**Parágrafo 2º** - Analisar e manifestar sobre propostas de compra de ativos, aplicação de recursos nos diversos segmentos de investimento dos portfólios dos planos e PGA, como a venda de ativos dos portfólios, seja para que fins forem devendo constar das atas os motivos que levaram às movimentações.

**Parágrafo 3º** - Sugerir políticas e diretrizes de longo prazo para quaisquer segmentos que compõem as carteiras dos diferentes planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco.

**Parágrafo 4º** - Recomendar procedimentos e estratégias visando orientar à obtenção de retorno satisfatório, dentro dos parâmetros de riscos cabíveis a cada plano, com observação aos princípios de prudência, eficiência e conformidade com as definições e limites de concentração contidas nas Políticas de Investimentos relativamente a cada Plano de Benefício e PGA.

**Parágrafo 5º** - Analisar e manifestar sobre assuntos relacionados a alocação de recursos dos planos e PGA, conduzidos pela Diretoria de Finanças, observando sempre a segurança, liquidez, rentabilidade e transparência dos investimentos, orientando quanto a sua oportunidade e eficácia em relação aos gastos.

**Parágrafo 6º** - Appreciar os estudos de ALM (*Asset Liability Management*) dos Planos de Benefícios ou ainda os estudos com base na moderna teoria de portfólios, empregada



para otimização de carteiras de investimentos.

**Parágrafo 7º** - Avaliar o cenário macroeconômico e político, bem como outros fatores que possam influenciar nos resultados dos investimentos.

**Parágrafo 8º** - O desempenho dos investimentos.

**Parágrafo 9º** - O fluxo de caixa dos Planos de Benefícios e PGA.

**Parágrafo 10º** - As diretrizes de aplicações financeiras, com definição de alternativas de alocação, observando os limites de enquadramento e aderência às Políticas de Investimentos.

**Parágrafo 11º** - Analisar o desempenho dos prestadores de serviços envolvidos na gestão dos investimentos.

**Parágrafo 12º** - Recomendar a taxa de juros para concessão de empréstimos a participantes.

**Parágrafo 13º** - Para o desempenho das suas funções o **CI** poderá contar com o auxílio de consultoria, especialmente contratada por solicitação do Diretor de Finanças, ou AETQ ou julgado no âmbito do próprio **CI**.

**Parágrafo 14º** - Analisar e propor quaisquer operações financeiras, ativas ou passivas, que requeiram estruturação diferenciada.

**Parágrafo 15º** - Acompanhar o enquadramento de risco e *compliance* das carteiras de investimentos frente a Política de Investimentos e aos normativos do Conselho Monetário Nacional e/ou PREVIC.

## Capítulo VI

### Do funcionamento

**Art. 6º.** Toda e qualquer proposta de compra, venda, aluguel, de todos os veículos de investimentos, incluídos as inversões em fundos de investimentos abertos, implantação de outras formas de gestão, ou a utilização de ativos de investimentos em qualquer tipo de transação, deverão ser apreciadas pelo Comitê, desde que referendadas pelo AETQ, devendo a Diretoria de Finanças registrar convenientemente as motivações, acompanhadas dos arquivos contendo o encaminhamento das ofertas, se for o caso, ou ainda todo o material de suporte a apreciação de propostas encaminhadas ao colegiado.



**Parágrafo 1º** - Os relatórios técnicos deverão ser encaminhados a todos os membros do **CI**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da reunião, para que haja tempo hábil de análise das matérias pautadas.

**Art. 7º.** Os trabalhos do **CI** devem observar os princípios da boa-fé, da prudência e zelar por elevados padrões éticos, adotando práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário de seus membros em relação aos participantes dos planos de benefícios.

**Art. 8º.** O **CI** realizará reuniões mensais ordinárias e reuniões extraordinárias, sempre que convocada pelo Diretor de Finanças e/ou AETQ.

**Parágrafo 1º** - As reuniões de que trata o *caput* serão realizadas em local, data e hora previamente determinados na convocação expedida pelo Diretor de Finanças.

**Parágrafo 2º** - O *quorum* mínimo para a realização das reuniões será de 04 (quatro) dos seus membros, e só serão instaladas com a presença do Diretor de Finanças, o AETQ e do Gerente de Finanças ou seus substitutos legais.

**Parágrafo 3º** - O **CI** poderá reunir-se virtualmente, utilizando a ferramenta de videoconferência ou teleconferência, com o objetivo de analisar e recomendar as propostas constantes nos relatórios preparados pelas áreas técnicas, sendo admitida a presença de consultores também com utilização de recursos tecnológicos.

**Parágrafo 4º** - A coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos - **CI** será exercida pelo Diretor de Finanças, e na sua ausência pelo Diretor Superintendente. A DIREX poderá indicar outro Diretor para coordenar a reunião do **CI**, desde que esteja o Diretor de Finanças afastados das suas funções por qualquer motivo.

**Parágrafo 5º** - O **CI** poderá convidar outras pessoas para participar das suas reuniões, quando terão direito a voz, mas, sem direito a voto e conforme convite do Diretor de Finanças.

**Parágrafo 6º** - A Gerência de Finanças deverá elaborar a proposta de pauta e as atas das reuniões, além de apoiar tecnicamente as reuniões do **CI**





## Capítulo VII Das decisões

**Art. 9º.** As decisões do **CI** sobre cada proposta de investimento analisada serão tomadas por maioria simples de votos, podendo o Presidente do CI, além do voto ordinário, fazer uso do voto de qualidade para o caso de desempate, cabendo ainda ao mesmo encaminhar as propostas à Diretoria Executiva, a quem caberá a decisão de proceder a realização do investimento ou de submetê-las ao Conselho Deliberativo, quando entender ser prudente e necessário ou em razão da alçada.

**Parágrafo 1º** - As matérias da pauta e respectivas decisões serão lavradas em ata, que será assinada pelos membros participantes da reunião com direito a voto, dela constará obrigatoriamente a identificação das propostas submetidas à decisão do Colegiado e de todo o material empregado na referida reunião.

**Parágrafo 2º** - Os votos com as posições dos membros do **CI** deverão ser individuais sobre cada matéria analisada, entretanto, quando a recomendação for aprovada por unanimidade e sem óbices, poderá a ata não conter os votos individuais.

## Capítulo VIII Da destituição dos membros

**Art.10º.** Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos de suas funções por:

- I) Renúncia;
- II) Faltas sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas do colegiado;
- III) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

**Art. 11º.** Compete ao próprio Comitê de Investimentos analisar e emitir parecer sobre as questões referidas nos incisos III a IV do artigo 10.

## Capítulo IX Das disposições gerais

**Art. 12º.** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração pela função.



**Parágrafo 1º** - Os gastos incorridos pelos participantes nas reuniões do CI realizadas por membros indicados serão suportadas pela Fundação São Francisco, obedecendo as normas pertinentes da entidade sobre o deslocamento a serviço de seus colaboradores.

**Art. 13º.** Poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de ouvinte, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como quaisquer outros participantes dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO, havendo prévio convite ao indicado, desde que aprovado pela DIREX.

**Art. 14º.** O Comitê de Investimentos poderá convidar empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Consultorias e *Assets*, para efetuarem apresentações, quando deliberado pela maioria de seus membros, ou quando achado conveniente pelo Diretor de Finanças, visando o enriquecimento de conhecimentos dos membros ou suporte aos assuntos a serem tratados, ou ainda, para deslindar os cenários econômicos prospectivos.

**Art. 15º.** Caberá ao Comitê de Investimentos apreciar, mesmo que, assuntos não previstos no presente Regimento Interno, desde que relacionados intimamente a investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios.

## Capítulo X

### Das disposições Transitórias

**Art. 16º.** O primeiro mandato dos membros do **CI**, indicados pelo Conselho Deliberativo, conforme parágrafo 2º do art. 3º, se iniciará após a aprovação deste Regimento Interno e suas indicações pelo colegiado.

**Parágrafo 1º** - O mandato desses membros **do CI**, excepcionalmente, terá duração vinculada ao término do seu mandato como membro do Conselho Deliberativo.

**Art. 17º.** O presente Regimento Interno foi aprovado na 92ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 28 de junho de 2024, e entrará em vigor em 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.